



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

PORTARIA Nº 151/GDG/IFC-CAM/2016, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Memorando nº 047/2016 do Departamento de Desenvolvimento Educacional, resolve:

Art.1º Designar os servidores, GERSON CARLOS SAISS, ocupante do cargo de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula nº 2102086, ANDRESSA GRAZIELE BRANDT, ocupante do cargo de Supervisora Pedagógica, Matrícula nº 1761694, ELISÂNGELA DA SILVA ROCHA, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula nº 2357020, ELISETE DA SILVA, ocupante do cargo de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula nº 1946758, GILMAR BOLSI, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula nº 2771262, IRINEU CLÁUDIO GEHRKE, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, Matrícula nº 3087699, NILDO CARLOS DA SILVA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula nº 396950 e ROBINSON FERNANDO ALVES, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Matrícula nº 1758606, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão responsável pela elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Pós-graduação *Lato sensu* Gestão e Negócios, previstos no PDI 2014-2018 do Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*.

Art. 2º A Comissão deverá observar a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro/2008, a RESOLUÇÃO Nº 035 – CONSUPER/2012, que dispõe sobre as diretrizes de funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, em nível de especialização, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense; a RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 1/2001 que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação; A RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 24, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002. (*) Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 1º e 2º, da Resolução CNE/CES 1/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de Pós-Graduação e demais legislação pertinentes.

Art. 3º Caberá ao Departamento de Ensino o acompanhamento e supervisão dos trabalhos.

Art. 4º Atribuir aos membros docentes uma carga horária de 02 (duas) horas semanais.

Art. 5º A comissão terá um prazo de 90 dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Recebi em
26/4/16

ROGÉRIO LUÍS KERBER
Diretor-Geral